Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Coordenação de Execução Contratual

TERMO ADITIVO

Processo nº 00190.105942/2023-98

Unidade Gestora: COASS/COGEP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0036-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília – DF, CEP nº 70058-900, por intermédio do **SERVIÇO DE APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** doravante referido simplesmente como **SEAMI/MS**, representado neste ato por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, nomeado por meio da Portaria 2.162, publicada no DOU de 30/3/2023, conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, publicada no DOU de 27/1/2011, portador da matrícula funcional nº 1456258, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU**, doravante denominado **CGU**, inscrita no CNPJ sob nº 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília - DF, CEP:70.070-050, representada por sua Diretora de Gestão Corporativa, **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS,** de nacionalidade brasileira, portadora da matrícula funcional nº 1537162, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 732, de 23/02/2023, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2023**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00190.105942/2023-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2023, por 12 (doze) meses, entre o período de **26/08/2024** a **25/08/2025**.

1.1.2. **INCLUIR** cláusula prevendo os dispositivos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), passando o Acordo a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e as demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

(...)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

2.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

I - Plano de trabalho.

3. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica no. 07/2023, naquilo que não contrarie o presente termo aditivo.

4. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pelo Ministério da Saúde, até o quinto dia útil, do mês subsequente ao de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(documento datado e assinado eletronicamente)
ROGÉRIO GUEDES SOARES
Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS

(documento datado e assinado eletronicamente)
BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS
Diretora de Gestão Corporativa
Controladoria Geral da União - CGU

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cristina Lessa Enders**, **Usuário Externo**, em 18/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 20/08/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042594609** e o código CRC **19F2CFC1**.

Referência: Processo nº 00190.105942/2023-98 SEI nº 0042594609

Coordenação de Execução Contratual - CCONT
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br